



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2021****PAD N.º 184/2021**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Vice Presidente, **Maristela Assumpção de Azevedo**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394, inscrita no CPF sob o n.º 529.769.800-63.

FORNECEDOR: REFERENCE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.668.890/0001-14 com sede na Avenida Rio Branco, n.º 470, Centro, na cidade de Caçador/SC, CEP: 89.500-094, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Eliakin de Souza Bueno**, portador do RG n.º 4143751, inscrito no CPF sob o n.º 051.905.809-70.

PREPOSTO: Eliakin de Souza Bueno, sócio proprietário, inscrito no CPF sob n.º 051.905.809-70, telefone (49) 3565-0010 e 99116-5484, e-mail eng.eliakinbueno@gmail.com e referencecacador@gmail.com ;

FISCAIS DO CONTRATO:

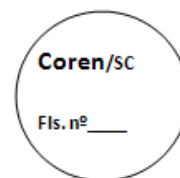
Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 99121-4766, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br

Laryssa Inoue, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 064.349.039-60, telefone (49) 991638790, e-mail: laryssa.inoue@corensc.gov.br

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada e habilitada para apresentação técnica e gráfica de projetos de reforma de arquitetura de interiores e seus respectivos projetos complementares, memorial descritivo e visitas no local para a reforma da subseção de Caçador do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.
- 1.2 Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a uniformizar o padrão e materiais das salas já reformadas do Coren/SC em Lages, Criciúma, Blumenau e Joinville. Deverão ser propostas novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de aperfeiçoar o tempo de construção, atentando para a funcionalidade, a economia, a eficiência energética e consciência ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3 Especificação do Objeto

1.3.1 A contratação do projeto de reforma da subseção de Caçador do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC inclui os seguintes serviços:

1.3.1.1 Projetos técnicos;

1.3.1.2 Memorial descritivo;

1.3.1.3 Visitas técnicas.

1.3.2 Do imóvel a ser reformado;

Descrição do Objeto				
Item	Imóvel	Metragem/Quantidade	Endereço	Objetivo
01	Subseção de Caçador	60,23 m²	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23, Centro, Caçador/SC.	Reforma de interiores, unificando o padrão em consonância com as demais salas do Coren/SC da sede e subseções de Lages, Criciúma, Blumenau e Joinville. Projeto arquitetônico estilo corporativo com atendimento ao profissional.
02	Subseção de Caçador	05	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23, Centro, Caçador/SC.	Visitas técnicas para o levantamento de dados e na reforma para o acompanhamento da execução do projeto e auxílio da fiscalização da execução da obra.

1.3.3 Projetos Técnicos

1.3.3.1 Deverão ser desenvolvidos os seguintes projetos:

- Projeto de reforma de interiores, com planta, layout e detalhamento do mobiliário de cada ambiente para execução em marcenaria ou para aquisição de produtos standartizados, bem como indicação de acessórios (persianas, cortinas, tapetes, quadros, objetos decorativos, etc);
- Projeto de detalhamento dos mobiliários e painéis embutidos;
- Projeto de detalhamento dos mobiliários e produtos standartizados;
- Planta de demolir e construir;
- Planta baixa dos pontos de telecomunicação e pontos elétricos, telefone e pontos de lógica;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f) Projeto elétrico de baixa tensão, indicando o posicionamento, dimensionamento, especificações técnicas e caminhos dos condutores e condutos;
- g) Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica;
- h) Projeto complementar de climatização, indicando posicionamento e potência dos aparelhos de ar condicionado;
- i) Projeto complementar de gesso e de luminotécnico, indicando posicionamento, tipo de luminárias e potência das lâmpadas a instalar;
- j) Projeto de instalações hidrosanitárias, indicando o posicionamento do conjunto de canalizações, aparelhos, conexões, peças especiais e acessórios;
- k) Projeto de piso;
- l) Projeto da pintura das paredes;
- m) Projeto de comunicação visual e personalidade institucional;
- n) Projeto de combate a incêndio;
- o) Projeto com os detalhes e ampliações;
- p) Projeto de cortes;
- q) Maquete eletrônica (mínimo 04).

1.3.3.2 Consideram-se incluídos nos Projetos Técnicos acima elencados, a elaboração e entrega dos seguintes itens:

1.3.3.2.1 Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software, obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da Contratante.

- a) Os projetos deverão obedecer as NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis;
- b) As informações dessas peças devem caracterizar os elementos construtivos, com indicação de medidas, níveis, áreas, denominação de compartimentos, eixos (item 5.3.2, da NBR 6492);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, mínimo de 03 (três) cópias de cada projeto assinadas pelo contratado. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em mídia DVD-R, em formato (DWG) a partir da versão 2007;
- d) Escala deverá ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.

1.3.3.2.2 Recolhimento das taxas e registros das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos.

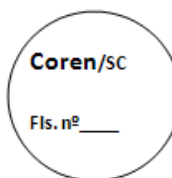
1.3.4 Memorial Descritivo

1.3.4.1 Consideram-se incluídos no Memorial Descritivo acima elencado, a elaboração do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro:

1.3.4.1.1 A Contratada deverá apresentar um **memorial descritivo** apresentando todas as Especificações Técnicas e Encargos, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;

1.3.4.1.2 Planilha **orçamentária** com os custos para execução da reforma da instalação contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço.

- a) Para a composição da planilha deverá ser considerando os valores praticados no mercado, notadamente a adoção dos preços do SINAPI ou, na ausência deste, pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores dos produtos e serviços, devidamente documentados;

1.3.4.1.3 Cronograma **físico-financeiro** contendo a previsão de gastos com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deverá conter o percentual semanal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à planilha orçamentária apresentada;

1.3.4.1.4 As “planilhas deverão estar em formato “.xlsx”, e os documentos em formato “.docx” (ou outros que guardem total compatibilidade).

1.3.5 Vistorias Técnicas

1.3.5.1 Para o projeto deverão ser realizadas, no mínimo, 05 (cinco) visitas ao local da reforma, de forma a:

1.3.5.1.1 01 (uma) visita para levantamento de dados: visita ao local, levantamento de medidas, levantamento fotográfico, análise da situação geral, envolvendo análise preliminar das instalações complementares (elétrica, lógica e comunicação, hidráulica e estrutural);

1.3.5.1.2 04 (quatro) visitas na reforma para o acompanhamento da execução do projeto e auxílio da fiscalização da execução das obras: visita ao local a fim de acompanhar, instruir e prestar assessoria técnica durante a execução da obra e montagem dos mobiliários;

1.3.5.1.3 03 (três) reuniões na subseção de Caçador do Coren/SC, com empregados, conselheiros da região e diretoria do Coren/SC, objetivos de cada reunião será analisar todos os projetos em cada um dos encontros.

1.3.5.2 Todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem será a cargo da contratada.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3.5.3 As visitas técnicas e reuniões deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.

Cláusula 2ª DO PREÇO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Objeto/Serviço	Metragem/Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Projeto arquitetônico estilo corporativo com atendimento ao profissional. Reforma de interiores.	60,23 m²	R\$ 9.619,00	R\$ 9.619,00
02	Visitas técnicas para o acompanhamento da execução do projeto.	05	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
Valor Total				R\$ 11.269,00

Cláusula 3ª DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

3.1 A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Contrato, para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no artigo 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

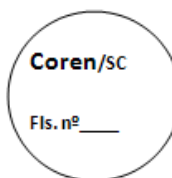
Cláusula 4ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. Projeto Elétrico de Baixa Tensão), continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.2 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços de visitas e participações em reuniões.
- 4.3 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Marlete Barbosa Borges e Laryssa Inoue.
- 5.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 5.2.2 Rejeitar todas e quaisquer partes dos projetos.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

Cláusula 7ª DO REAJUSTE

- 7.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 8ª

Cláusula 8ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 63, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS E DOS PRAZOS

- 9.1 Prazos para entrega dos projetos técnicos, memorial descritivo e visitas técnicas deverão ser apresentado conforme Tabela transcrita abaixo.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, através de crédito em conta corrente, ou boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato do Coren/SC, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

Dos Prazos de Entrega e Pagamentos			
Item	Descrição do objeto	Prazos de Entrega/ Conclusão	Pagamento
01	Projeto arquitetônico estilo corporativo com atendimento ao profissional. Reforma de interiores.	O layout base deverá ser entregue em até 20 dias após a assinatura do contrato. E a entrega do projeto e memorial descritivo deve cumprir o prazo total de 80 dias.	100% (cem por cento) do valor do item na entrega final do projeto e memorial descritivo.
02	Visitas técnicas para o acompanhamento da execução do projeto.	Prazo de até 01 ano, vinculado a execução das obras e instalação dos mobiliários.	100% (cem por cento) do valor do item no término das visitas técnicas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 9.4 Sobre o valor da nota fiscal, para cada etapa, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 9.5 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.6 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos financeiros serão próprios do Coren/SC, do exercício financeiro de 2021, reservados R\$ 11.269,00 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais).
- 10.2 Os custos correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária 33.90.039.002.019 – Serviço de Engenharia e Projetos.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 11.4 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 12.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 12.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
- 12.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
- 12.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 12.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no contrato.
- 12.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 12.8 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 12.9 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato porventura resultante deste;
- 12.10 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 12.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 14ª, deste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no artigo 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Coren/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

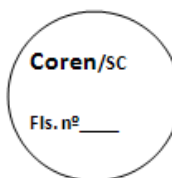
- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço contratada;
- II. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste;
- III. a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratada poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Coren/SC:

- 14.1.1 advertência;
- 14.1.2 multa;
- 14.1.3 suspensão do direito de licitar e de contratar com o Coren/SC por período de até 2 (dois) anos;
- 14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 02 anos.

14.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Coren/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

14.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- 14.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo Coren/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

14.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada, a critério do Conselho à Contratada, nos seguintes casos:

- 14.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 14.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 14.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- 14.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 14.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Coren/SC.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.08.25 14:41:14 -03'00'
Gelson L. de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:
MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2021.08.24 17:56:12 -03'00'
Maristela Assumpção de Azevedo
Vice Presidente do Coren/SC

CONTRATADO:
ELIAKIN DE SOUZA BUENO:05190580970
Digitally signed by ELIAKIN DE SOUZA BUENO:05190580970
DN: cn=ELIAKIN DE SOUZA BUENO:05190580970, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Date: 2021.08.23 16:10:25 -03'00'
Eliakin de Souza Bueno
Reference Engenharia e Arquitetura Ltda

Testemunhas:
1)
Nome:
CPF:
ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2021.08.24 08:42:05 -03'00'

2)
Nome:
CPF: